

DECRETO 3944/2007

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º. 1850/07,

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado o repasse financeiro à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, tendo por objeto a cooperação dos partícipes para a prestação de serviços técnicos, visando o atendimento à população de baixa renda para confecção de plantas populares, elaboração de memoriais descritivos, orientação técnica, acompanhamento das novas obras residenciais referentes ao Programa de Plantas Populares, conforme termo de convênio que é parte deste decreto.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 3 de dezembro de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, para os fins que especifica.”

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, portador do RG n.º 8.558.092 e CPF n.º 000.958.618-07, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO SEBASTIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.321.801/0001-27, com sede na Rua Vitorino Gonçalves dos Santos, n.º 152 – Sala 17 e 18 – Centro – São Sebastião – SP, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Márcia Mallet Machado de Moura, portadora do RG n.º 6249813-SSP-SP e CPF n.º 790.577.648-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Evaristo dos Santos, n.º 121 – Bairro São Francisco – São Sebastião – SP, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, diante dos objetivos eminentemente sociais a que se propõe o Programa de Plantas Populares, autorizado pela Lei Municipal n.º 1850, de 23 de março de 2007, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação dos partícipes para a prestação de serviços técnicos, visando o atendimento à população de baixa renda, por meio do desenvolvimento de ação conjunta em todas as áreas nas quais o Município de São Sebastião estiver realizando trabalhos que envolvam habitação popular como: confecção de plantas populares, elaboração de memoriais descritivos, orientação técnica, acompanhamento das novas obras residenciais referentes ao Programa de Plantas Populares, objetivando atingir a meta total de 360 (trezentos e sessenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 Para fins e efeito deste Convênio, Planta Popular é aquela que corresponda à construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área máxima de 70m² (setenta metros quadrados), que não constitui parte de agrupamento ou conjunto de realizações e que não possua estrutura especial.

1.3 Os serviços técnicos descritos nesta cláusula, destinam-se a beneficiar pessoas físicas interessadas em adquirir planta popular e que se enquadrem nos critérios instituídos pela Lei Municipal n.º 1850/07, que dispõe sobre prestação de serviços de concessão de plantas populares e dá outras providências, e serão prestados para:

I - construção;

II - regularização de edificações que estiverem em boas condições de higiene, habitabilidade e segurança;

III - ampliação de edificações, incluindo-se no limite de 70m² (setenta metros quadrados) a parte já existente.

1.4 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE, no âmbito do Programa Municipal de Concessão de Plantas Populares.

1.5 Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria de Obras e Planejamento, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENENTE desenvolverá atividades relativas Confecção de plantas populares, elaboração de memoriais descritivos, orientação técnica, acompanhamento das novas obras residenciais referentes ao Programa de Concessão de Plantas Populares atendendo a meta mensal estimada de 30 (trinta) Plantas Populares, no período de 01/12/2007 a 30/11/2008, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

2.2 A meta mensal estimada referida na subcláusula anterior poderá, a cada mês, oscilar para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total fixada, ficando inalterados os repasses mensais de recursos pela CONCEDENTE, nos moldes do disposto na Cláusula Quinta.

2.3 Se a CONVENENTE não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigada a restituir à CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Nona.

2.4 As medições deverão estar acompanhadas de relatório de plantas e projetos aprovados durante o período compreendido dentro de cada mês;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e subclausula 3.6 deste Termo, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Respeitar e cumprir as decisões técnicas adotadas pela CONVENENTE em relação aos procedimentos de fiscalização e direção técnica das obras de plantas populares;

3.3 Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do programa de plantas populares, compatibilizando as informações existentes sobre enquadramento de beneficiários, aprovação de projetos, projetos escolhidos, ordens de serviço e conclusão de obras;

3.4 Divulgar os critérios para requerimento e concessão do benefício;

3.5 Receber, analisar e aprovar os pedidos dos interessados no Programa de Plantas Populares, que se enquadrem nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 1850/2007, encaminhando à CONVENENTE por ordem de aprovação, para cumprimento da meta prevista clausula segunda deste termo;

3.6 Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENENTE;

3.7 Analisar e emitir parecer, por meio da SECRETARIA, sobre o relatório mensal dos serviços prestados e as prestações de contas dos recursos financeiro, apresentado pela CONVENENTE;

3.8 Aprovar e liberar, mediante parecer positivo da Secretaria da Fazenda, a liberação de recursos à CONVENENTE, conforme disposto abaixo:

<i>Parcela</i>	<i>Data</i>	<i>Condição</i>
1 (Dez./07)	Até dez dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
2 (Jan./08)	Até dez dias após a entrega da prestação de contas do 1º mês.	
3 (Fev./08)	Até dez dias após a entrega da	Mediante a aprovação da prestação de

	<i>prestação de contas do 2º mês.</i>	<i>contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>4 (Mar./08)</i>	<i>Até dez dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>5 (Abr./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>6 (Mai./08)</i>	<i>Até dez dias após a entrega da prestação de contas do 5º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>7 (Jun./08)</i>	<i>Até dez dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>8 (Jul./08)</i>	<i>Até dez dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>9 (Ago./08)</i>	<i>Até dez dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>10 (Set./08)</i>	<i>Até dez dias após a entrega da prestação de contas do 9º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>11 (Out./08)</i>	<i>Até dez dias após a entrega da prestação de contas do 10º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 9º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>12 (Nov./08)</i>	<i>Até dez dias após a entrega da prestação de contas do 11º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 10º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>

3.9 Assinalar prazo para que a CONVENIENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros subseqüentes à data estipulada até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.10 Aprovar ou não os projetos de implantação em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do mesmo;

3.11 Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;

3.12 Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito aos interessados que se enquadrem nos artigos 4º e 5º da Lei n.º 1850/2007, em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2 Propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do CONVÊNIO;

4.3 Aplicar e gerir integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, no objeto deste Convênio e em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;

4.4 Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio;

4.5 Prestar contas ao CONCEDENTE, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou quando solicitado;

4.6 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição do CONCEDENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.7 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.8 Restituir ao CONCEDENTE o valor repassado e não utilizado durante à vigência do Convênio, ou nos seguintes casos:

I - Quando não for executado o objeto do Convênio;

II - Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida;

III - Omissão na regularização de ocorrências constatadas quando da análise das prestações de contas, dentro do prazo estipulado em notificação a ser emitida pelo CONCEDENTE;
IV - Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

4.9 Dar visibilidade à participação do CONCEDENTE, utilizando os símbolos oficiais, em destaque, em todas as medidas para a execução do objeto deste Convênio, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;

4.10 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, bem como em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE;

4.11 Elaborar projeto de implantação de planta popular conforme dispõe a Legislação Municipal;

4.12 Caso o terreno do beneficiário do programa não seja servido por rede de coleta de esgoto a CONVENENTE deverá orientar o beneficiário sobre a construção e a manutenção do sistema de tratamento de esgoto adequado ao solo e fornecer aos beneficiários do programa os projetos complementares de Sistema de esgoto sanitário e memorial descritivo da construção;

4.13 Prestar efetiva orientação técnica aos beneficiários do Programa no decorrer da execução da obra;

4.14 Recolher “anotação de responsabilidade técnica – ART” para cada planta popular inclusa neste convênio na condição de responsável pela construção ou regularização;

4.15 Respeitar e cumprir os procedimentos, as decisões e rotinas administrativas adotadas pelo CONCEDENTE;

4.16 Assessorar, sempre que solicitada pelo CONCEDENTE, nas questões técnicas referentes aos assuntos que digam respeito às plantas populares;

4.17 Comunicar por escrito ao CONCEDENTE toda e qualquer ocorrência irregular que diga respeito às plantas populares;

4.18 Publicar o Regulamento para a Contratação dos Serviços Técnicos previstos no item 5.3 do Plano de Trabalho, no prazo de 10 dias da assinatura deste Termo, encaminhando cópia ao CONCEDENTE;

4.19 Fornecer ao CONCEDENTE, até 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Convênio, relação dos técnicos do seu quadro social que farão parte do Programa de Plantas Populares, atualizando a informação sempre que ocorrerem inclusões ou exclusões;

4.20 Apresentar sempre que solicitada pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, relatórios, esclarecimentos, prestações de contas, pareceres e informações afins;

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 292.045,00 (Duzentos e Noventa Dois Mil e Quarenta e Cinco Reais), conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CONCEDENTE, assim discriminado:

5.1.1. Cabe à CONCEDENTE o valor de R\$ 259.200,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos Reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um mil e Seiscentos reais), pagáveis de acordo com a Clausula Terceira, a conta do Orçamento Fiscal do Município Programa de Trabalho 16.482.5005.1041 – Habitação de Interesse Social – Estudos e Projetos Habitacionais, Natureza da Despesa 3.3.50.39.00, onerando R\$ 21.600,00 (Vinte e Um mil e Seiscentos reais) do Orçamento de 2007 e R\$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e Sete Mil e Seiscentos Reais) do Orçamento de 2008;

5.1.2. Cabe à CONVENENTE o valor de R\$ 10.380,00 (Dez Mil trezentos e Oitenta Reais) relativos à contrapartida financeira ser aplicada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 865,00 (Oitocentos e Sessenta e Cinco reais) , pagáveis de acordo com a ocorrência das despesas previstas no Plano de Trabalho;

5.1.2.1 – Os valores referentes ao subclausula 5.1.2 podem sofrer aumento ou redução de acordo com a real ocorrência do fato gerador, não havendo qualquer relação de proporcionalidade com a aplicação do valor do subclausula 5.1.1.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENENTE de acordo com a Clausula Terceira deste Convênio, observando o § 3º do art. 116 da Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações.

6.2 Os recursos serão transferidos através de depósito bancários e mantidos, exclusivamente na conta corrente n.º.04001104-2 do Banco Nossa Caixa, Agência n.º. 0169-4 - São Sebastião / SP;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio, para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

6.4 O parecer negativo da SECRETARIA ou da SECRETARIA DA FAZENDA, para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO
E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

7.1 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

7.2 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENENTE prestará contas mensalmente ao CONCEDENTE, constituída da seguinte documentação:

I – Ofício de Encaminhamento;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENENTE, conforme modelo de Planilha de Prestação de Contas fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópia dos documentos fiscais pagos no mês com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Presidente da CONVENENTE;

III - Parecer do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, atestando a regularidade da Aplicação do Recurso;

IV - Extrato bancário do mês, da conta corrente específica, incluída as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V - Certidões, apresentando situação regular, relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, os dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos efetuados no período e comparados às metas definidas no Plano de Trabalho.

8.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata esta Cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E OU FINAL**

9.1 A fim de atender ao previsto no Aditamento n.º 04/05 e Aditamento n.º 02/07, das Instruções n.º 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo I da Resolução n.º 9/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Termo de Ciência e Notificação de Repasse ao Terceiro Setor, conforme modelo anexo ao Aditamento 02/2007 às Instruções 02/2002 - Área Municipal, do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo;

IV - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Balancete Mensal da entidade que evidencie os recursos públicos recebidos e aplicados durante o exercício;

VI - Balanço Patrimonial do exercício, caso o encerramento do Convênio coincida com o final do exercício;

VII - comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VIII – Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

- I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;
- III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;
- IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;
- VI - Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados com a execução do objeto deste convênio através de cadastro específico;

10.2 As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

10.3 As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto, respeitando-se o limite máximo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - Inexecução do objeto deste Convênio;

II - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com competência para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

12.2 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, cuja rescisão poderá ser imediata;

12.3 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

12.4 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE.

12.5 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria ou Secretaria da Fazenda sobre o mesmo relatório, Prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, no Boletim Oficial do Município, no prazo, na forma e para os fins da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

15.2 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre os recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIENTE com relação à CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

15.3 A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

15.4 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa com valor excedente aos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO E DO REGIME LEGAL**

16.1 As partes elegem o Foro de São Sebastião-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 3 de dezembro de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

MÁRCIA MALLET MACHADO DE MOURA
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião

Testemunhas:

1. _____
Thales Guilherme Carlini

2. _____
Thirso Silveira Almeida Júnior